

CONTRATO Nº 2019.02.13-0001

Contratação de empresa especializada para locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA estabelecida na R MARGARIDA DE FREITAS, 108, CENTRO, ANDAR 01 SALA 02 - Apodi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.084.626/0001-40, neste ato representada por FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 0008/2019, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Pregão nº 0008/2019**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o **Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO, Ordenador(a) de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto **Contratação de empresa especializada para locação de veículos, destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal do Município de Rodolfo Fernandes/RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5071 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 01)	km	9.000	3,28	29.520,00
4	5074 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 10 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 04)	km	19.200	3,28	62.976,00
5	5075 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 11 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 05)	km	15.200	3,28	49.856,00
8	5078 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 10 ALUNOS COM	km	13.000	3,28	42.640,00

 1



	CONDUTOR (TRECHO 08)				
9	5079 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 10 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 09)	km	14.000	3,28	45.920,00
11	5081 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 14 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 11)	km	16.000	3,28	52.480,00
12	5082 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 06 ALUNOS COM CONDUTOR (TRECHO 12)	km	8.000	3,28	26.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ R\$ 309.632,00 (trezentos e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais)

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

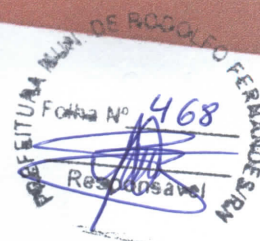
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência **31 de dezembro de 2019**a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorrogado por um período de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciado o fornecidos no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Orçamento Anual, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(s) Orçamentária(s):

194 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
197 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
198 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
199 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
202 - 2 . 2006 . 12 . 362 . 3 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
203 - 2 . 2006 . 12 . 362 . 3 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
215 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.17 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
429 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
433 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
434 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
435 - 2 . 2006 . 12 . 364 . 3 . 2.16 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
447 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
449 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
450 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
451 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.20 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
452 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.20 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
460 - 2 . 2006 . 12 . 366 . 3 . 2.22 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
624 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 3 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
625 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 3 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferência em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviço(s)/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

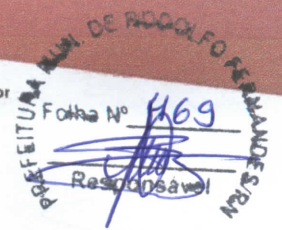
8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) Serviço(s) objeto deste Contrato.



8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 -A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 -Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 -Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 -Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - Não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado o senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO** servidor público, matrícula nº.137317-0, como fiscal deste contrato

15.2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o município de Rodolfo Fernandes está localizado.

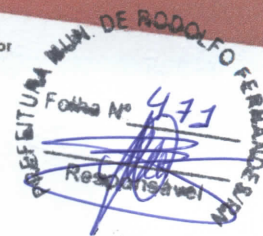
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ N°. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Rodolfo Fernandes/RN, 13/02/2019

Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho
CPF 005.958.943-48
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MW CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: N° 11.084.626/0001-40
FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF

Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho
CPF: 005.958.943-48
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento